

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALEGRIA A REINSTITUIR PARCERIAS COM ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA, NA REEDIÇÃO DO PROGRAMA NA ÁREA AGROPASTORIL, NA ASSINATURA DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IDALCIR LUIZ SANTI, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo de Alegria autorizado a reinstituir parcerias com Associações de Produtores Rurais do Município de Alegria, devida e legalmente constituídas, objetivando a reedição do Programa na Área Agro Pastoril e celebração de Convênios com todo o regramento legal.

Art. 2º - O Programa a ser reeditado e os Convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, objetivam proporcionar melhoramentos, com avanços das condições sócio – econômicas dos convenientes, combinando os recursos financeiros disponibilizados para utilização no desenvolvimento, incrementando a produção primária do segmento agro pastoril de interesse comum, respeitando as diretrizes de trabalho, identidade e autonomia de cada parte segundo programado e conveniado.

Parágrafo Único - As associações de produtores rurais do Município, visando atingir os objetivos do presente artigo, aplicarão os recursos dentre seus quadros associativos segundo os seguintes itens: piscicultura, bacia leiteira, suinocultura, fruticultura, avicultura, horticultura, melhoria de instalações das propriedades, aquisição de sementes, defensivos, insumos, corretivos, fertilizantes, adubos e pequenos equipamentos e outros.

Art. 3º - Serão consideradas habilitadas, com direito a participar do Programa ora reinstituído, usufruindo de recursos financeiros para aplicação com fins específicos, Associações de Produtores Rurais do município de Alegria, devidamente constituídas, detendo estatutos ou similar, CNPJ, quadro de associados e diretoria, e outros cuja comprovação se procederá por ocasião dos conveniimentos.

Art. 4º - A disponibilização financeira orçamentária do município de Alegria para reedição do Programa é de R\$36.450,00(trinta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta reais), aos quais terão acesso, indistintamente todas as Associações que atenderem os pressupostos do artigo 3º desta Lei, e que se habilitarem no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei para o presente exercício.

Art. 5º - A liberação dos recursos se farão às Associações, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento de formalidades legais, com a seguinte ordenação: Formalização em documento, tipo Plano de Trabalho, escrito e protocolado, sem ônus, junto à Seção Competente da Secretaria Municipal da Fazenda, da solicitação pela Associação interessada, relacionando em que serão aplicados, com obediência ao constante no Programa; Análise e despacho favorável pelo Poder Executivo; Aprovação do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária expresso em Ata, celebração e assinatura dos Convênios pelas partes, cujos procedimentos se farão com estrita obediência ao artigo 116 da Lei Federal 8.666/993, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 6º - Os recursos financeiros liberados de conformidade com os pressupostos estabelecidos no artigo 5º da presente Lei, são

reembolsáveis, com ingresso nos cofres do Município, na conta do Fundo Municipal da Agricultura, assegurada a carência de 12 meses, com tolerância de até 30 (trinta) dias, contados da data da liberação de cada parcela, computados juros de 3% (três por cento) ao ano, com rebate de 30% (trinta por cento) do valor consignado.

Art. 7º - É de responsabilidade da cada Associação contemplada com recursos financeiros, pactuar com cada um dos seus associados beneficiados, sendo avalista dos mesmos e proceder nos pagamentos, nos prazos certos, conforme previsto no artigo 6º, desta Lei, junto à Tesouraria do Município.

Art. 8º - Para a liberação de novos recursos financeiros, é requisito de habilitação, que a Associação conveniada, faça apresentação da prestação de Contas, comprovando a correta aplicação dos recursos recebidos, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º - As Associações de Produtores Rurais conveniadas, dentre outros, contarão com apoio e assistência de técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e do Escritório Municipal da EMATER.

Art. 10 – A inadimplência das associações conveniadas, implicará na supressão sumária de participação dos seus associados de todos os programas do Município, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Art. 11- Se houver frustrações ocasionadas por intempéries climáticas, com decretação de Situação de Emergência ou Calamidade Pública, uma vez confirmados prejuízos com perdas através de Laudos Técnicos, o Poder Executivo, através de Lei específica, poderá estabelecer o perdão de parte e mesmo do total da dívida das associações conveniadas.

Art. 12 – Consta, incluído no Plano Plurianual, com a definição 03.13 – Incentivo Agro Pastoril às Associações de Produtores Rurais; e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguinte Meta: Programa Agro Pastoril de Incentivo à Produção Primária de Alegria.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ALEGRIA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2003.-**

Idalcir Luiz Santi
Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se